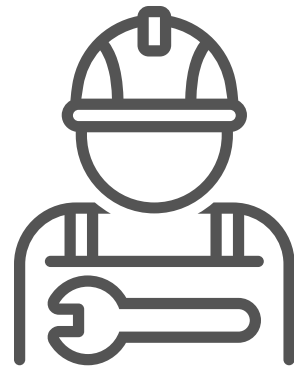


# PROJETO DE LEI Nº 2234/22

## COMPLEXOS INTEGRADOS DE LAZER



# Dados do Turismo em 2023



**214 mil**

empregos gerados



**6 Milhões**

turistas estrangeiros



**62,7%**



**USD 36,5 Bi**

em receita



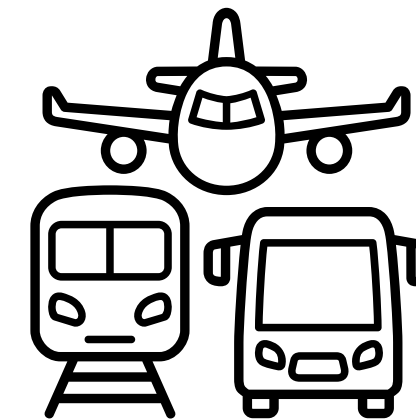
**8%**

do PIB Brasileiro



**USD 34.5 Bi**

Gastos na economia



**112,6 Milhões**

passageiros  
transportados



**+ 37 mil**

leitos criados



**USD 1.1 Bi**

em investimentos

## TOP 5 conquistas do Turismo Brasileiro

1

**FATURAMENTO COM  
TURISMO  
ESTRANGEIRO 2023**

**R\$ 34,5 Bi**

injetados na economia

2

**MELHOR PRIMEIRO  
TRIMESTRE DA  
HISTÓRIA EM  
FATURAMENTO**

**US\$ 2,06 Bi**

injetados na economia

3

**MELHOR ALTA  
TEMPORADA  
DA ÚLTIMA  
DÉCADA**

**R\$ 162,2 Bi**

de faturamento  
(nov a fev)

4

**RECORDE DE GASTOS  
DE TURISTAS EM FEVEREIRO**

**+ de R\$ 3,4 Bi**

injetados na economia  
com o turismo estrangeiro

5

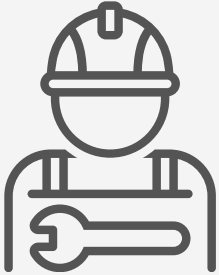
**RECORDE DE  
TURISTAS EM MARÇO**

**+ de 740 mil**

visitantes no total

**alta de 28,8%**

# Impacto no turismo brasileiro

|                                                                                                   |  | 2023                           | ESTIMATIVA         | AUMENTO     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|--------------------|-------------|
| EMPREGOS         |  | 3,3 Milhões                    | + cerca de 658 mil | 20%         |
| RECEITAS        |  | R\$ 497,4 Bi                   | R\$ 74 Bi          | 15%         |
| INVESTIMENTOS  |  | R\$ 5,6 Bi<br>em Hospitalidade | R\$ 66 Bi          | + de 1.000% |
| PIB            |  | 8%                             | 9,2%               | 1,2%        |

## O Turismo no PL 2234/22

1. Art. 4º, no inciso II - define-se que a intervenção do Poder Público, na atividade econômica de jogos e apostas, deva ter por finalidade a consecução do interesse nacional, de modo que a exploração de jogos e apostas sirva de instrumento de fomento ao turismo, à geração de emprego e de renda e ao desenvolvimento regional;

2. art. 52, caput - estipula-se que, na determinação das localidades onde poderão ser abertos cassinos, o Ministério da Economia deverá considerar, obrigatoriamente, a existência de patrimônio turístico a ser valorizado e o potencial para o desenvolvimento econômico e social da região;

3. art. 52, § 1º - do determina-se que as localidades de que trata o “caput” do art. 52 deverão privilegiar a exploração de atividade que se compatibilize com o almejado incremento da indústria do turismo e com as políticas nacionais ou regionais de desenvolvimento;

4. art. 52, §2º - estabelece-se que as localidades classificadas como polos ou destinos turísticos poderão possuir 1 (um) cassino turístico instalado, independentemente da densidade populacional do Estado em que se localizem;

5. art. 52, § 3º - definem-se, como polos ou destinos turísticos, as regiões que, por suas características naturais, históricas, econômicas, geográficas ou administrativas, possuam identidade regional, adequada infraestrutura e oferta de serviços turísticos, grande densidade de turistas e título de patrimônio natural da humanidade, além de ter o turismo como importante atividade econômica;

6. art. 52, § 4º - determina-se serem cassinos turísticos os espaços físicos nos quais a exploração dos jogos ocorra em regiões classificadas como polos ou destinos turísticos, considerados pelo Ministério da Economia de elevado potencial ou vocação turística e qualificados como zona de jogos e apostas para esse fim;

7. art. 52, § 5º - vedar o credenciamento de cassino turístico, quando localizado a menos de 100 km (cem quilômetros) de distância de qualquer cassino com complexo integrado de lazer;

8. art. 53 - o Ministério da Economia poderá autorizar a exploração de jogos de fortuna, em cassinos situados em complexos integrados de lazer e em cassinos turísticos, no território nacional, observados os limites estabelecidos no próprio PL e em seu regulamento;

9. art. 56, inciso VII - determina-se que os programas de formação e treinamento de pessoas, para trabalhar em cassinos, visem ao efetivo aproveitamento de profissionais em hotelaria, em turismo e em serviços afins;

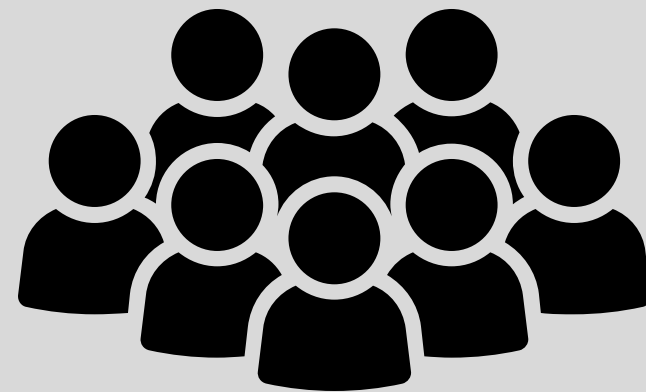
10. art. 56, § 2º - afasta a aplicação dos critérios previstos nos incisos I, II e III, “caput” do art. 56, aos cassinos turísticos, significando dizer que, para o credenciamento da exploração de jogos, em cassinos, não serão considerados: as opções de entretenimento e comodidade oferecidas pelo empreendedor, tais como spas, áreas para prática de esporte ou lazer, casas noturnas, museus, galerias de arte, campos de golfe, parques temáticos ou aquáticos, arenas e auditórios; o valor do investimento e o prazo para a implantação do complexo integrado de lazer; a integração do empreendimento às condições de sustentabilidade ambiental da área escolhida para sua implantação;

11. art. 103, § 2º, inciso I – que destina 12% do produto da arrecadação da CIDE-Jogos à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

## Sugestão de Implementação

### **1 Estabelecimento**

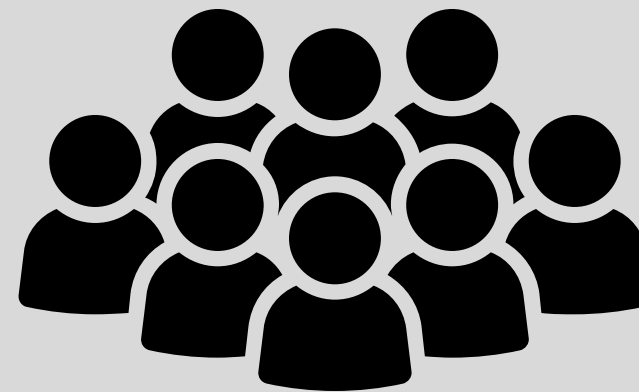
**Estado ou DF**



**até 15 Milhões  
de habitantes**

### **2 Estabelecimentos**

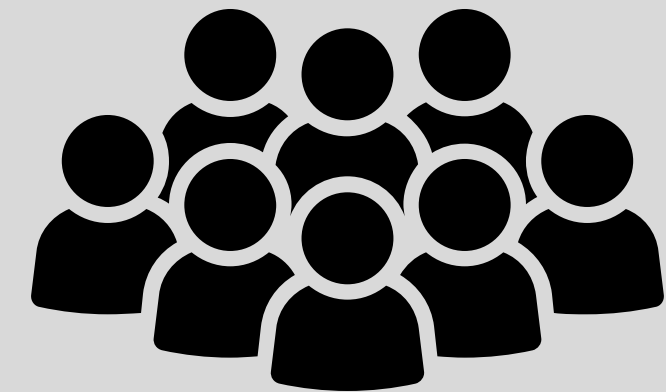
**Estado ou DF**



**de 15 Mi a 25 Milhões  
de habitantes**

### **3 Estabelecimentos**

**Estado ou DF**



**> 25 Milhões  
de habitantes**

## O que são?

Grandes empreendimentos que podem reunir hotéis, centros de convenções, parques temáticos, museus, aquários, centros esportivos, golfe, shows de entretenimento, vida noturna, shopping centers de alto padrão, restaurantes e cassinos. Tudo no mesmo complexo!

**Ícones Arquitetônicos e turísticos**

**Média mínima de US\$ 1 Bi de Investimentos**

**5.000 empregos diretos**



# Por que?

- Capacidade plena de **investimento privado**
- Alto poder de transformação do entorno (>IDH) e desconcentração do fluxo turístico para regiões menos desenvolvidas turisticamente
- Sem incentivos fiscais, pelo contrário, tem **elevada carga tributária** (média de 30% do faturamento)
- Investimentos de **mais de R\$ 50 BI** podem ser gerados com regulamentação e segurança jurídica



# Por que?



- **Mercado global** do jogo ultrapassou renda bruta de **US\$ 500 BI**, e os recentes R.I já representaram aproximadamente 20% disso

- Vertiginoso desenvolvimento econômico nos emblemáticos casos de Las Vegas e Macau, além de Singapura, Bahamas e as implantações na Espanha, Austrália, Coreia do Sul e Japão



# Papel

- **Ser âncora econômica** e não de fluxo turístico, que será consolidado pelo conjunto de atrações
- Cassinos ocupam no máximo 5% da estrutura física do RI, mas **subsidiem todas as atrações turísticas do complexo**
- **Robustecer a viabilidade econômica dos empreendimentos** e alavancar grandes investimentos, com geração maciça de empregos



## No mundo

**OMT: 71,16% dos países têm o jogo legalizado.** Dos 28,84% (45) que não legalizaram a atividade, 75% são islâmicos.

**G20: 93% das nações têm os jogos legalizados.** Apenas Brasil, Arábia Saudita e Indonésia não autorizam, sendo que os dois últimos são islâmicos.

**ONU: 75,52% têm o jogo legalizado,** sendo que o Brasil está entre os 14% não Islâmicos que não legalizaram esta atividade.

Na América do Sul, apenas **Brasil e Bolívia** não legalizaram o jogo.





## TENDÊNCIA

Os destinos com Resorts Integrados, obtiveram vertiginoso desenvolvimento econômico, sendo emblemáticos Las Vegas, Macau e Singapura.



## OUTROS EXEMPLOS DE SUCESSO

Bahamas e implantação em andamento na Espanha, Austrália, Coreia do Sul e Japão.



Anos 70

# CASE LAS VEGAS

## Evolução entre 1970 e 2023:

- Receitas com jogos de US\$ 369 M para **US\$ 10.7 Bi**;
- Volume de visitantes de 6.787.650 para **40.829.900** (2023);
- Número de quartos de **25.430** para **156.100**;
- Renda per capita teve aumento de US\$ 5.132 para US\$ 44.200
- O turismo gera **379,630** empregos;
- **83,5%** taxa de ocupação hoteleira;
- Visitantes: Gastos diretos - **US\$ 51.5 Bi**
- Impacto econômico - **US\$ 85.2 Bi**



Atualmente

\*Fonte: Las Vegas Convention and Visitors Authority – LVCVA.



# CASE MACAU

- PIB: **US\$ 6.4 Bi para US\$ 47 Bi (2023)**
- 2020 a 2022: **US\$ 22.3 bilhões** em receitas de jogo;
- 2023: **70 mil pessoas** trabalharam com jogos e apostas;
- Renda Per Capta: **US\$ 14.650 para US\$ 86.355,12**
- **50% do PIB** vem dos Cassinos com receitas de **US\$ 27 Bi**
- O Turismo é responsável por **65,5% do empregos** do país;
- Macau recebeu **28.8 milhões de turistas em 2023**;
- **Média de crescimento econômico** de 9% a.a durante 17 anos.



**\*Fonte: Banco Mundial, e as empresas de pesquisa Trading Economics, Statista e Hoje Macau, Macao Tourism Data e WTTC.**



# CASE SINGAPURA

## 2023

- Receita de **US\$ 5.25 bilhões com cassinos;**
- Criação de **+20.000 postos diretos de trabalho;**
- Genting Singapore Ltd - lucro líquido anual US\$ 456 milhões em 2023 - aumento de 79,8% em relação a 2022;
- 8 bilhões de US\$ 5 em investimentos nos próximos 8 anos;
- Resorts Integrados = 1,5 e 2% do PIB de Singapura;
- Visitantes internacionais - 13,6 milhões em 2023;
- Receitas do Turismo - 24,5 a 26,0 bilhões US\$



**\*FONTE: SIGMA, PAP, STRAITSTIME, SINGAPORE TOURISM BOARD**

# Carlos Henrique Menezes Sobral

Secretário Nacional de Infraestrutura,  
Crédito e Investimentos no Turismo

